



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

## PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 01/12 - 2023		RELATÓRIO: 01/2023		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER				
CNPJ: 03.979.637/0001-60				
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC				
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto				
<b>1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 57/2023</b>	<b>FUNDO REPASSADOR  FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>VALOR DA PARCELA R\$ 15.900,00</b>	<b>PARCELA Nº 01</b>	<b>REPASSE EM: 16/02/2023</b>
Recebimento do Processo		DOC Nº Protocolo 1Doc nº 23.334//2023	DATA: <b>02/03/2023</b>	
Análise				
Notificação / Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				



Extrato de Conta Corrente		
Cliente: ESCOLA C G H KELLER		
Agência: 1489-3		Conta: 67019-7
<b>Lançamentos</b>		
Dia	Histórico	Valor
12/01/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
16/02/2023	Transferência recebida 16/02 15:15 PMBC FMAS MOVIMENTO	15.900,00 (+)
16/02/2023	Pix - Recebido 16/02 21:54 00084853247068 LOANA YOCEL	1.308,93 (+)
16/02/2023	Pix - Enviado 16/02 17:48 Gabriel Maximo Maximiliano	1.000,00 (-)
16/02/2023	Pix - Enviado 16/02 17:49 Ellen Daconceicao Garcia D	1.549,53 (-)
16/02/2023	Pix - Enviado 16/02 17:49 Graziella Regina Ganeó	2.348,63 (-)
16/02/2023	Pix - Enviado 16/02 17:49 Loana Yocelin Barreto Mich	1.308,93 (-)
16/02/2023	Pix - Enviado 16/02 18:37 Renan Silveira Ewald	5.000,00 (-)
16/02/2023	Pix - Enviado 16/02 18:38 Ana Cristine Doerlitz	4.400,00 (-)
17/02/2023	Transferência recebida 17/02 13:45 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	15,86 (+)
17/02/2023	Transferência recebida 17/02 13:57 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	0,20 (+)
17/02/2023	Pgto conta água EMASA - BALN CAMBORIU	259,87 (-)
17/02/2023	Pagamento de Boleto CELESC DISTRIBUICAO SA	537,68 (-)
17/02/2023	Pix - Enviado 17/02 14:17 Loana Yocelin Barreto Mich	820,35 (-)
22/02/2023	S A L D O	0,00 (+)
<b>Informações Adicionais</b>		
Saldo		0,00 (+)
Juros		0,00
Data de Debito de Juros		28/02/2023
IOF		0,00
Data de Debito de IOF		01/03/2023
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÂES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa à 1º T.AD.FMAS 01-2021, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 20 de janeiro de 2023.

  
*Ervino Pelegrini*

---

Ervino Pelegrini  
Presidente do Conselho Fiscal  
Email: [vinopelegrini@estovale.com.br](mailto:vinopelegrini@estovale.com.br)

  
*Anderson Ricardo Menzel*

---

Anderson Ricardo Menzel  
E-mail: [andersonmenzel@hotmail.com](mailto:andersonmenzel@hotmail.com)

  
**James Robinson Correia**

---

James Robinson Correia  
E-mail: [jamesrobinson333@gmail.com](mailto:jamesrobinson333@gmail.com)

  
*Gilson Martins Pereira*

---

Gilson Martins Pereira  
E-mail [gmp33.adv@gmail.com](mailto:gmp33.adv@gmail.com)



## Contrato Parecer Conselho Fiscal 1.23.pdf

Código do documento #a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec



### Assinaturas

 **Ervino Pelegrini**  
vinopelegrini@estovale.com.br  
Assinou

  
Ervino Pelegrini

 **James Robinson Correia**  
jamesrobinson333@gmail.com  
Assinou

  
James Robinson Correia

 **Anderson Ricardo Menzel**  
andersonmenzel@hotmail.com  
Assinou

  
Anderson Ricardo Menzel

 **Gilson Martins Pereira**  
gmp33.adv@gmail.com  
Assinou

  
Gilson Martins Pereira

### Eventos do documento

**22/02/2023 11:11:55**

Documento número a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

**22/02/2023 11:12:12**

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **foi adicionado** ao documento a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 11:12:30**

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 11:12:51**

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 11:13:10**

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

#### Hash do documento original

(SHA256): a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 13:49:27**

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **recebeu** documento  
a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 12:39:57**

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento  
a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 14:11:26**

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **recebeu** documento  
a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 11:23:48**

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento  
a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

**22/02/2023 11:14:33**

O documento a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec recebeu o status de **aceito**

---

**Hash do documento original**

(SHA256): a40fe5f44379aec41e59a0909689ae79cf84dd7a753702994a34036c8e9c10ec

---

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.48.35  
1489 01489 0002

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7  
=====

IDENT. PIX: E0000000020230216203454037419607  
FAVORECIDO: Gabriel Maximo Maximiliano Albert  
CPF: \*\*\*.467.279.\*\*  
BANCO : 077 BANCO INTER  
AGENCIA - CONTA  
0001 - 0000000000024496144-1  
VALOR: 1.000,00  
=====

DOCUMENTO: 021601  
O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.  
=====

**RECIBO**

Eu Gabriel Maximo Maximiliano Albert, inscrito no CPF sob no [REDACTED], recebi da Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob no 03.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente à bolsa estágio do mês de janeiro de 2023, conforme convênio com a Uniavan, para prestação de serviço de Auxiliar da Área Técnica de Manejo de Cães.

Balneário Camboriú, 16 de fevereiro de 2023.

Gabriel Maximo Maximiliano Albert  
[REDACTED]

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER E O ESTUDANTE GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Marcelo Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	X	Presencial	X EAD
Polo: Balneário Camboriú			
Semestre: 3º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço: Rua Alameda Belo Horizonte, 439, Areias			
Cidade: Camboriú	CEP: 88345-067		
Data de Nascimento: 31/07/2000			
CPF: [REDACTED]			SSP - SC
E-mail: <a href="mailto:gabriell.maximiliano@gmail.com">gabriell.maximiliano@gmail.com</a>			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social:	ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER		
Nome Fantasia:	HKELLER		
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440			
Cidade:	Balneário Camboriú	CEP:	88337-315
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Fone:	47 99712 0986
Supervisor(a) do Estágio:	Graziela Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo
E-mail:	contato@caoguia.org.br		

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

**CLÁUSULA 2ª** – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.



**CLÁUSULA 3ª** – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2022 até 14/03/2023.
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios, Balneário Camboriú-SC.

**CLÁUSULA 4ª** – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2022.0410438, da Seguradora LIBERTY SEGUROS, contratada pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

**CLÁUSULA 6ª** – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA 7ª** – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

**CLÁUSULA 8ª** – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;

- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;  
 e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;  
 f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;  
 b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;  
 c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;  
 d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Assinado de forma digital

por ANDRÉ

GOBBO

Balneário Camboriú, 15 de março de 2022.

**Marcelo Menezes da Luz Machado**

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

*Gabriel*  
**GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT**  
 Acadêmico/Estagiário

**EMILIO DALÇOQUIO NETO**  
 Assinado de forma digital por EMILIO DALÇOQUIO NETO  
 26-25 - 03'00'

**EMÍLIO DALÇOQUIO NETO**  
 Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da EMPRESA

1ª Testemunha (da Concedente): *graziella p. ganefo*  
 Nome: **GRAZIELA GANEO**  
 CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha (do Centro Universitário Avantis): \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_





### ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Aditamento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** firmado entre a Unidade Concedente **ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER** e o Estagiário **GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT** do curso de **MEDICINA VETERINÁRIA** na data de 15 de março de 2022, celebrado com a intervenção e assinatura do Centro Universitário Avantis.

As partes acima nominadas resolvem celebrar este **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** tem por objetivo renovar a relação jurídica especial existente entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, para a realização do **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**.

**CLÁUSULA 2ª** – O **ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO** deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – Ficam compromissadas entre as partes as seguintes alterações:

**CLÁUSULA 4ª** – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2022.0410438, da Seguradora **LIBERTY SEGUROS**, contratada pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

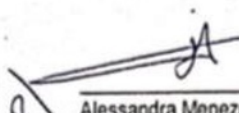
a) benefícios: auxílio transporte

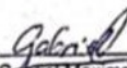
**CLÁUSULA 6ª** – Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio, ao qual este **Termo Aditivo** passa a integrar.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do presente termo aditivo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma.

Marcelo Menezes  
Pró Reitor  
uniAvan

Balneário Camboriú, 13 de setembro de 2022.

  
Alessandra Menezes da Luz Machado  
Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Polo xxxxxxxx

  
Gabriel Maximo Maximiliano Albert  
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE  Assinado de forma digital por ELIS  
BUSANELLO

Elis Rejane Busanello  
Representante Legal da Empresa

1ª Testemunha (da Concedente)

Nome:

CPF:





PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE  
15/03/2022 a 14/03/2023

**PROPOSTA DA CONCEDENTE**

**Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:**

O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

Assinatura e carimbo

Balneário Camboriú, 15/03/2022.

(Data igual ao Termo de Compromisso)

Acadêmico

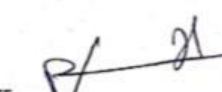
  
Assinatura

CONCEDENTE

  
Empresa  
(assinatura e carimbo)

 **HELEN  
KELLER**  
Escola de Cães-Guias

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

  
Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.  
Coordenadora de Estágios  
(assinatura e carimbo)

**Marcelo Menezes**  
Pró Reitor



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 16/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.49.02  
 1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230216203825360045414

FAVORECIDO: Ellen Daconceicao Garcia De Macedo D

CPF: \*\*\*.569.377.\*\*

BANCO : 033 BCO SANTANDER (BRASIL) S.

AGENCIA - CONTA

0818 - 0000000000001022066-8

VALOR: 1.549,53

DOCUMENTO: 021602

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Janeiro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CEO	Departamento	Filia		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.800,00			
998	I.N.S.S.	7,92		142,47		
48	VALE TRANSPORTE	108,00		108,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.800,00	250,47		
			Valor Líquido	1.549,53		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Falta RRF
1.800,00		1.800,00	1.800,00	144,00	1.657,53	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste boleto.

*Ellen da Conceicao Garcia de Macedo*  
Assinatura do Funcionário

16/02/2023  
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 16/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.49.31  
 1489 01489 0003

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230216203935269543742

FAVORECIDO: Graziella Regina Ganeo

CPF: \*\*\*.909.009.\*\*

BANCO : 212 BANCO ORIGINAL

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000008527740-1

VALOR: 2.348,63

DOCUMENTO: 021603

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.



ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Janeiro de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filia	
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	
		Admissão:		11/01/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	192,00	2.600,00		
998	I.N.S.S.	8,28		215,32	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		36,05	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.600,00	251,37	
			Valor Líquido	2.348,63	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Reten. IRRF
2.600,00	2.600,00	2.600,00	208,00	2.384,68	7,50

Dedeiro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.  
 Graziella Regina Ganeo  
 Assinatura do Funcionário  
 16/02/2023  
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 16/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 18.37.59  
 1489 01489 0002

## Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7  
 =====  
 IDENT. PIX: E000000020230216213516802313586  
 FAVORECIDO: Renan Silveira Ewald  
 CNPJ: \*\*.866.359.\*\*\*\*.\*\*  
 BANCO : 212 BANCO ORIGINAL  
 AGENCIA - CONTA  
 0001 - 000000000005105910-0  
 VALOR: 5.000,00  
 =====  
 DOCUMENTO: 021605  
 O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.  
 =====

PREFETURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		Número do RPS	Número da nota			
 Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e			13 - E			
		Data da emissão da nota				
		17/02/2023 10:37:47				
		Data do fato gerador				
		17/02/2023 10:37:47				
		Código de Verificação				
		9YQ1-6T85				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: RENAN SILVEIRA EWALD Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969 CPF/CNPJ: 40.866.359/0001-60 Inscrição Municipal: 194218 Telefone: (47) 3311-8007 Endereço: 1121 Número: 12 Bairro: CENTRO CEP: 88330783 Complemento: APT 204 Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: renanbalneario2018@gmail.com Site:						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: ECG-HK Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60 Inscrição Municipal: 147125 Endereço: DOM PEDRO Número: 401 Bairro: JARDIM IATE CLUBE CEP: 88337-210 Complemento: END.SO P/FINS REFERENCIA/CORRESP. Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799667007						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
8.02	5.000,0000	1,0000	5.000,00			
Descrição do serviço: Treinamento						
Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ						
FORMA DE PAGAMENTO						
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor bruto = R\$ 5.000,00			Valor líquido = R\$ 5.000,00			
Códigos dos serviços:						
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza..						
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9328/2019 e 7285/2014 Lei complementar nº 34/2019 e nº 3601/2013 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Natureza de operação: MEI				 Verificar autenticidade		



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Fermino Vieira Cordeiro, 472, Espinheiros, Itajaí/SC, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Renan Silveira Ewald** [REDACTED], com sede social na Rua 1121, 12, apto 204, Centro, CEP 88330-783, Balneário Camboriú-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal **Renan Silveira Ewald**, [REDACTED] SP SC, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

**1.2)** A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na

CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

**3.2)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil e reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2022 à 06/03/2023), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de



manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer



direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2022.

EMILIO  
DALCOQUIO  
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por EMILIO DALCOQUIO  
NETO [REDACTED]

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
EMÍLIO DALÇOQUIO NETO  
CONTRATANTE

*Renan Silveira Ewald*

RENAN SILVEIRA EWALD  
(CNPJ 40.866.359/0001-60)  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Leone Bonito*  
Nome: *Leone y. Bonito Xepi*  
CPF: [REDACTED]

*Ellen da E. G. de M. da Silva*  
Nome: *Ellen da E. G. de M. da Silva*  
CPF: [REDACTED]




SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 16/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 18.38.22  
 1489 01489 0003

## Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7  
 IDENT. PIX: E0000000020230216213553812040090  
 FAVORECIDO: Ana Cristine Doerlitz  
 CPF: \*\*\*.818.589.\*\*  
 BANCO : 077 BANCO INTER  
 AGENCIA - CONTA  
 0001 - 0000000000001015855-1  
 VALOR: 4.400,00

DOCUMENTO: 021606

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

		<b>MUNICÍPIO DE BLUMENAU</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E						Número da Nota Fiscal <b>18</b> Série: <b>E</b> Data Emissão: <b>16/02/2023</b> Certificação: <b>8DA3E4571</b>	
<b>DADOS DO PRESTADOR</b> Nome/Razão Social: ANA CRISTINE DOERLITZ 0538185890 Nome Fantasia: CAOGUIANDO PET CNPJ/CPF: 44.512.195/0001-24 Insc. Municipal: 152555 Insc. Estadual: Endereço: MAX HERING N°: 175 Bairro: VICTOR KONDER Compl.: APARTAMENTO 803 Município: BLUMENAU UF: SC CEP: 89012-510 E-mail: ana.cristine@gmail.com Telefone: 47999476473 País: BRASIL									
<b>DADOS DO TOMADOR</b> Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CNPJ/CPF: 03.979.637/0001-60 Insc. Municipal: Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO N°: 440 Bairro: MUNICIPIOS Compl.: Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC CEP: 88337-315 E-mail: contato@caoguia.org.br Telefone: 47996331857 País: BRASIL Nit:									
<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRENADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 0801 A 07/02/2023. VALOR R\$ 4.400,00									
<b>VALOR BRUTO DA NOTA</b>						<b>R\$ 4.400,00</b>			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 4.400,00	Aliquota: 0,0000%	Valor do ISS: R\$ 0,00				
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IPF: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00				
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			<b>VALOR LÍQUIDO DA NOTA</b>		<b>R\$ 4.400,00</b>				
<b>ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO</b>									
Atividade: 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Mês de Competência: 02/2023		Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC			Data Geração: 16/02/2023 19:07:43				
Recolhimento: Sem Retenção		Tributação: Microempresário Individual (MEI)							
CNAE: 9609207		Empresa Optante do Simples Nacional							
Observações:									
Impresso em: 16/02/2023 às 19:07:36				O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Recebi(emos) de: ANA CRISTINE DOERLITZ 0538185890 Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data Assinatura do Recebedor				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 18 Certificação 8DA3E4571					



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Fermino Vieira Cordeiro, 472, Espinheiros, Itajaí/SC, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Ana Cristine Doerlitz** [REDACTED], com sede social na Rua das Figueira, 602, apto 602, Bairro Tabuleiro, Camboriú/ SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

**1.2)** A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento



Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

**3.2)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais, sendo as 4 primeiras parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as demais, serão oito parcelas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.3)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.4)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

**4.5)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.6)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1)** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (09/03/2022 à 08/03/2023), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1)** Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou



disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**



**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer



direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2022.

**EMILIO  
DALCOQUIO  
NETO:**

Assinado de forma digital  
por EMILIO DALCOQUIO  
NETO: [REDACTED]

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
EMÍLIO DALÇOQUIO NETO  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
**ANA CRISTINE DOERLITZ  
(CNPJ 44.512.195/0001-24)  
CONTRATADA**

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Loana Yocelin B. Lichi*  
CPF: [REDACTED]

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Ellen da C. G. de Macedo de Silva*  
CPF: [REDACTED]

*[Handwritten Mark]*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 17/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.32.52  
 1489301489 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

Convenio EMASA - BALN CAMBORIU  
 Codigo de Barras 82600000002-4 59871027000-3  
 00000001132-0 61142301000-2  
 Data do pagamento 17/02/2023  
 Valor em Dinheiro 259,87  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 259,87

DOCUMENTO: 021701  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.DCC.85A.294.CF6.035

EMASA  
 8ª Avenida, 250 - Balneário Camboriú - SC  
 SAC 0800 643 6272 - www.emasa.com.br  
 CNPJ: 07.854.402/0001-00

Nº 01/2023  
 Multicada 1326114-2  
 CNPJ: 03.979.637/0001-60

**Fatura de Água**

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELLEN KELLER  
 ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 20  
 MUNICIPIOS - ESCOLA DE CAES GUIAS  
 CEP: 88337-315 - BALNEARIO CAMBORIU/SC

**VENCIMENTO**  
 17/02/2023

**TOTAL A PAGAR**  
 R\$ 259,87

WhatsApp 24h (047) 3261 0000

Localização: 01.01.0549.0012.0400.0004  
 Situação do Faturamento: ENTREGA NO IMOVEL  
 ECONOMIAS POR CATEGORIA  
 Residencial 0 Comercial 1 Industrial 0 Pública 0 Total 1

CODIGO DEBITO AUTOMATICO 13261142

DADOS DO IMOVEL		HISTORICO DO IMOVEL		
		Mes	Consumo	Leitura
Hidrometro	: A20G610514	12/2022	25	907
Leitura mes	: 935 23/01/2023	11/2022	41	881
Leitura ant.	: 907 23/12/2022	10/2022	61	840
Consumo	: 28 m3 em 31 dias	09/2022	56	779
Media mensal	: 45 m3	08/2022	50	723
Media diaria	: 0,90 m3	07/2022	40	673
Faturamento	: LIDO			

TABELA TARIFARIA	DESCRICAO DOS SERVICOS FATURADOS	EST.	Valor Faturado
Faixa Consumo: 00-700	Serviços		
Comercial	FATURAMENTO AGUA		108,61
# 10 1.1056	FATURAMENTO ESGOTO		86,88
11 20 5.1588	TFDI		54,83
26 99999 6.4426	MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	11/2022	6,97
	CORRECAO ATRASO PAGAMENTO	11/2022	2,01
	COBRANCA DE JUROS DE FATUR.	11/2022	0,57
	PIS (1,00%), Base 259,87		2,50
	COFINS (0,00%), Base 259,87		0,00

QUALIDADE DA AGUA Referência: 12/2022

Indicadores	No. Amostras	Media	Valor Permitido
Cloro Residual	122	1,00	0,2-2,0 mg/l
Turbidez	122	0,23	5,0 UT
Cor Aparente	122	3,45	10 uC
Coliformos Totais	129	99%	100% Absente
Escherichia Coli	129	100%	100% Absente

Mensagens

Multicada	Localização	Sequencial
1326114-2	01.01.0549.0012.0400.0004	13261142012023001
Vencimento	Valor a Pagar (R\$)	Ref.
17/02/2023	259,87	01/2023

02500000002-4 59871027000-3 00000001132-0 61142301000-2



17/02/2023 - BANCO DO BRASIL - 13:33:13  
148901489 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

BCO BRADESCO S.A.

23790348009000115356950013613604892530000053768

BENEFICIARIO:

CELESC DISTRIBUICAO SA

NOME FANTASIA:

CELESC DISTRIBUICAO SA

CNPJ: 08.336.783/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

CELESC DISTRIBUICAO SA

CNPJ: 08.336.783/0001-90

PAGADOR:

ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER E

CNPJ: 03.979.637/0001-60

NR. DOCUMENTO 21.702  
DATA DE VENCIMENTO 06/02/2023  
DATA DO PAGAMENTO 17/02/2023  
VALOR DO DOCUMENTO 537,68  
VALOR COBRADO 537,68

NR.AUTENTICACAO 4.0FD.905.7B3.4E2.2E8

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 1905/0506

**Celesc**  
Distribuição S.A.

Mês/Ano - Fatura: **01/2023** Nº Unidade Consumidora: **49451620**

Unidade do Consumidor  
**ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG-HK** CP: **03979637000160**  
AV SEXTA AVENIDA - LD FED CATARINENSE  
8837315 DOP MUNICÍPIOS (DC) - BALNEARIO CAMBORIÚ-SC  
Loc/Estapa/Liv:1706.11.017979 - Medidor: 3437443 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 3ØV - GRUPO B  
Classificação: 01 - COMERCIAL - SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO  
Cod.Fiscal de Operação: 3253 Tipo de Disjuntor: 70 AS (16.019)

Unidade de Consumo  
Medidor: 3437443 Consumo Med/Fat: 713/713 Unidade de Medida: kWh  
Leit. Atual: 41414 Número de Dias Faturados: 31 Origem da Leitura: LIDA  
Leit. Anter: 40701 Consumo Médio Diário (kWh): 23,00 Fator de Potência: 1,00  
Fator de Multiplicação: 1,00

**Datas Importantes** **Indicadores de Continuidade**

Leitura Anterior:	4051	NOV/22	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	41414	16/01/2023	7,00			0,00
Emissão/Apresentação	16/01/2023	FIC	4,00			0,00
Próx. Leitura:	15/02/2023	DMIC	5,00			0,00
		Conj.ANEEL (AMPOSTA) (P.05)	199,02			

**Histórico de Consumo**

**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	713		0,718621		509,81
Subtotal 1					509,81
COSEP MUNICIPAL					19,21
MULTA CONTA ANTERIOR 11/2022					9,08
CORRECCAO MONETARIA POR ATRASO 11/2022					1,02
JUROS CONTA ANTERIOR 11/2022					2,87
Subtotal 2					27,87

**Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 106/2006)**

Item	Valor	Tarifas sem tributos	Valor
ENERGIA	177,77	DISTRIBUICAO	84,18
TRANSMISSAO	32,38	TRIBUTOS	101,26
ENC. SETORIAIS	114,38	SOMA DEMONSTRATIVO	509,81
		TE	0,26293

**Resumo e Total a Pagar**

Acrescimo e qualquer titulo  
Total - (Multas + Juros + Correcao Monetaria) 12,66A  
Tributos (Inclusão) no Total a Pagar

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	509,81	17	86,66
PS/PASEP	423,34	0,61	2,58
COFINS	423,34	2,84	12,02

Período de Referência: 12/2022  
DEBITOS: 12/2022 R\$ 532,89

**IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO**  
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 31/01/2023, PLO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 12/2022 - R\$ 532,89. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

**PAGAMENTO EM ATRASO** Data de Vencimento: 06/02/2023 Valor Total a Pagar: R\$ 537,68  
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) e serem cobrados em fatura posterior.

Reservado ao Fisco: **A1BC.45ED.1DDC.A471.981B.2F81.F559.FDF7** Período Fiscal: 11/01/2023

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA  
23790.34800.90001.153569.50013.613604.8.92530000053768

PAGADOR (CPF / CNPJ) ENDEREÇO (CP: 039796.37000160)  
ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG-HK AV SEXTA AVENIDA - LD FED CATARINENSE - DOP MUNICÍPIOS (DC) - BALNEARIO CAMBORIÚ-SC

NOSSO NUMERO	Nº. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
000153569	16139901237143	49451620	06/02/2023	R\$ 537,68

BENEFICIARIO:  
Celesc Distribuição S.A. CP: 08.336.783/0001-90  
Av. Itamarati 168, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-900  
AGENCIA/COODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 17/02/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.17.32  
 1489 01489 0001

Pagamento em Processamento

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

IDENT. PIX: E0000000020230217170536522731229

FAVORECIDO: Loana Yocelin Barreto Michu

CPF: \*\*\*.532.470.\*\*

BANCO : 077 BANCO INTER

AGENCIA - CONTA

0001 - 0000000000012427022-0

VALOR: 820,35

DOCUMENTO: 021703

O debito foi efetuado em sua conta, e o pagamento esta sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificacao a voce assim que recebermos a confirmacao do credito na conta do recebedor.

CNPJ: 03.979.637/0001-60		CC: GERAL Mensalista		Folha Mensal Janeiro de 2023		
Código	Nome do Funcionario	CNPJ	Departamento	Filia		
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	Administração: 11/01/2022	
Símbolo	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	90,00	900,00			
3	HORAS FERIAS	90,00	900,00			
806	MEDIA HORAS FERIAS	21,96	21,96			
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	307,32			
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.136,83		
812	INSS FERIAS	7,52		92,45		
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		12,15		
998	I.N.S.S.	7,50		67,50		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			2.129,28	1.308,93		
			Valor Líquido	820,35		
Salário Base		Sal. Conv. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS em Mês	Base Calc. BPP	Faixa INSP
1.800,00		2.129,28	2.129,28	170,34	820,35	0,00

Dado de recebido e informado pelas informações neste recibo  
 Loana Barreto  
 Assessoria de Finanças  
 17.02.2023  
 Data

\*\*\* PARABÊNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 27 DE FEVEREIRO \*\*\*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.979.637/0001-60  
**Razão Social:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER  
**Endereço:** R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2023 a 24/03/2023

**Certificação Número:** 2023022301112548771749

Informação obtida em 02/03/2023 13:48:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023  
HORA: 13:39:43  
PÁG: 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : \*BRANCO\*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 283501792304 307674050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
COMP: 02/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FFAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	INSCRIÇÃO:	CBO
			BASE CÁL PREV SOCIAL					DEPÓSITO		JAM
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S	1.800,00	0,00	161.39804.90-7	0,00	08/02/2022	01				05143
								144,00		0,00
GRAZIELLA REGINA GANEO	3.004,44	0,00	129.65519.51-5	0,00	11/01/2022	01				05143
								240,35		0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	1.800,00	0,00	165.19826.67-8	0,00	11/01/2022	01				05143
								144,00		0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR  
6.604,44 0,00 0,00 557,17 528,35 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023  
HORA: 13:39:43  
PÁG: 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : \*BRANCO\*-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 283501792304 307674050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
COMP: 02/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FFAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 BAIRRO: MUNICIPIOS  
CNAE PREPONDERANTE: 9609299  
CNAE: 9609299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	6.604,44	0,00	6.604,44	0,00
TOTAIS:	3	6.604,44	0,00	6.604,44	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023  
HORA: 13:39:43  
PAG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858000000054 283501792304 307674050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: HayCua7zngl0000-6 N° ARQUIVO: L6jjPpQy0050000-3  
COMP: 02/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICÍPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%  
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 6.604,44  
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO 0,00  
QUANTIDADE TRABALHADORES 3

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/03/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
528,35	0,00	0,00	0,00	528,35

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/03/2023  
HORA: 13:39:43  
PAG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: HayCua7zngl0000-6 N° ARQUIVO: L6jjPpQy0050000-3  
COMP: 02/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICÍPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.327,14 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 557,17  
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00  
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO FJ: 0,00  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO FF: 0,00  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO  
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00  
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)  
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA  
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00  
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 11:	0 12:	0 13:	0 14:	0 15:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			





## Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 02/03/2023 13:42:24.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo L6jjPpQy0U500003.SFP é:

6abe2ec8-2fb8-408d-a9fb-0ff381fe2e60

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 02/2023

NRA: L6jjPpQy0U500003

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305



<b>Empresa:</b>	<b>879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG</b>	Página:	2/2
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Emissão:	01/03/2023
Cálculo:	Folha Mensal	Horas:	11:33:46
Competência:	02/2023		

**EXTRATO MENSAL****Situações**

Número de empregados:	3	Salário contribuição empregados:	6.604,44	Base IRRF Mensal:	4.569,72
Numero de estagiários:	0	Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor IRRF Mensal:	0,00
Trabalhando:	3	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	1.485,93
Afastado direitos integrais:	0	Base total:	6.604,44	Valor IRRF Férias:	11,48
Afastado acidente de trabalho:	0	Segurados:	548,79	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastado serviço militar:	0	Empresa:	1.320,88	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	0	RAT:	66,04	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	0	Terceiros:	383,03	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	2.318,74	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0	Base INSS Receita Bruta:	0,00	Valor Total do IRRF:	11,48
Demitido:	0	(-) Compensação DCOMP:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0	(-) Salário Família:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0	(-) Salário Maternidade:	0,00	Base do FGTS:	6.604,44
Mandato sindical:	0	(-) Retenções:	0,00	Valor do FGTS:	528,35
Aposentadoria:	0	Valores pagos a Cooperativas:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0	Total:	2.318,74	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros motivos de afastamento:	0			FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	0			Base FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
Número de contribuintes:	0			FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
				Base PIS:	0,00
				Valor PIS:	0,00
				Base ISS:	0,00
				Valor ISS:	0,00
				Líquido Geral:	4.461,72



<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb</b>
---

Nome do Contribuinte	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	CNPJ	03.979.637/0001-60
Período apuração	02/2023	Número do Recibo	50000116574441
Data/Hora da Transmissão	02/03/2023 13:39:57	Identificação da Apuração de Débitos	18684954041 / eSocial

**Dados Iniciais**

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

**Endereço**

Logradouro	6A AVENIDA	Número	440
Complemento	-	Bairro/Distrito	MUNICIPIOS
Município	Balneário Camboriú	UF	SC
CEP	88337315	Telefone	4797120986
Correio Eletrônico	ADM.HKELLER@GMAIL.COM		

**Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento**

Representante	ELIS REJANE BUSANELLO	CPF	[REDACTED]
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	-		
CPF	-	CRC	-
UF	-	Telefone	-
Correio Eletrônico	-		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	165,11		
Saldo a Pagar	165,11		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	66,04		
Saldo a Pagar	66,04		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	99,06		
Saldo a Pagar	99,06		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	13,20		
Saldo a Pagar	13,20		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	39,62		
Saldo a Pagar	39,62		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	66,04		
Saldo a Pagar	66,04		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	1.320,88		
Saldo a Pagar	1.320,88		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	02/2023		
Débito Apurado	548,79		
Saldo a Pagar	548,79		

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

<b>CNPJ/CPF</b>	03.979.637/0001-60
<b>Nome</b>	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
<b>Período de apuração</b>	02/2023
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	18684954041 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 548,79	R\$ 548,79
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 1.386,92	R\$ 1.386,92
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 383,03	R\$ 383,03
<b>IRRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.318,74</b>	<b>R\$ 2.318,74</b>

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

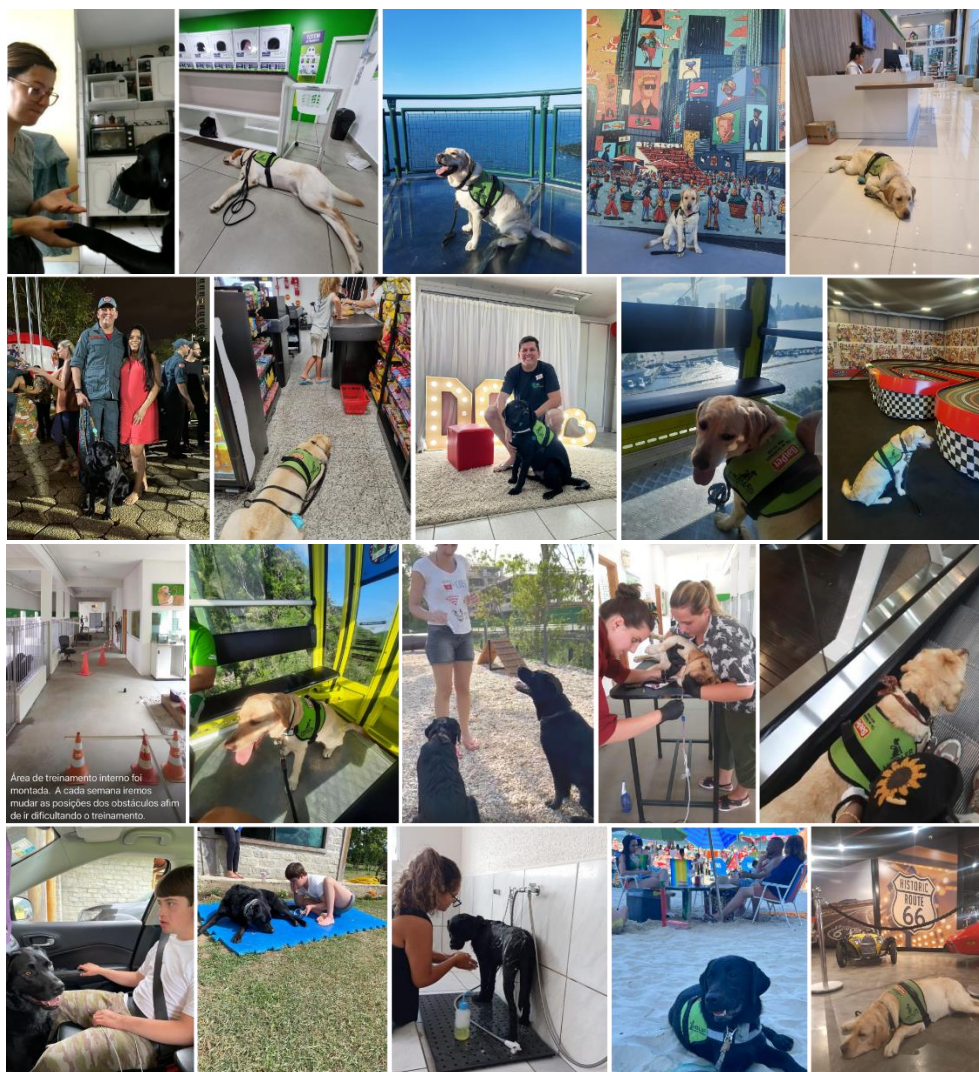
<b>Nome</b>	ELIS REJANE BUSANELLO
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	02/03/2023 13:39:57
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000116574441

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Visitas técnicas para reciclagem das duplas cão-guia e condutor;
2. Entrevistas com candidatos a receberem os cães-guias;
3. Treinamento indoor com obstáculos, em escadas rolantes e fixas no shopping;
4. Treinamento externo dos cães Ibiza, Harpa, Happy, Havana e Hibisco;
5. Encaminhamento de documentos de viagens (vacinas, liberações);
6. Acompanhamento veterinário, vacinas, nutrição dos 10 filhotes da ninhada K;
7. Entrevistas e visitas às famílias voluntárias candidatas à socialização;
8. Entrega e orientações a novas famílias socializadoras;
9. Exames veterinários pré-treino;
10. Entrevistas de familiares de autistas para avaliar a compatibilidade dos cães de companhia e apoio emocional e, entregas realizadas no mês;
11. Suporte com cães para crianças autistas e pacientes oncológicos infantis;
12. Banhos, pesagem, liberdade assistida e outros cuidados com os cães adultos;
13. SOCIALIZAÇÃO: Visitas e orientações aos voluntários socializadores em atividades de convivência em ambientes diversos ambientes como bancos, rodoviária, metrô, aeroportos, ruas, eventos, cinema, igreja, shoppings, lojas, restaurantes, etc;
14. Adaptação do cão Genius com menino autista - TEA 3 e com síndrome de down.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
**CNPJ: 03.979.637/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:08:01 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **383D.1104.9E20.46F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140041848108
Data de emissão:	16/02/2023 11:20:15
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	17/04/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 16/02/2023 11:20:15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	<b>DATA DA VALIDADE:</b>
50333 / 2023	01/03/2023	30/05/2023

<b>CPF / CNPJ:</b>	<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 147125

**ATIVIDADE CNAE:**

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

**ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: DCM PEDRO, 401

Complemento: END.SO P/FINS REFERENCIA/CORRESP.

Bairro: JARDIM IATE CLUBE

CEP: 88337-210

**AVISO:**

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

**DESCRIÇÃO:**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2350333N9366D59**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



**PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Parcela nº 01/12	Mês: Janeiro/2023
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021	Empenho: 57/2023
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 16/02/2023

**PARECER Nº 01**

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 1ª parcela no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) cujo objeto é: Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 42 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
Francielly Aparecida Kissner  
Matr. 41648

De acordo,  
A Sra. Secretária, para deliberação

\_\_\_\_\_  
Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB2D-C5B5-66E4-B935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 06/03/2023 11:23:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 06/03/2023 13:41:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CB2D-C5B5-66E4-B935>

**ERRATA - PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL Nº 01 - TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021**

**ASSUNTO: ERRATA sobre parecer de prestação de contas parcial referente à 1ª parcela repassada por meio do Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021 - ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER emitido em 06 de março de 2023.**

Onde se lê:

**PARECER Nº 01**

“Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 1ª parcela no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) cujo objeto é:  
Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.”

Leia-se:

**PARECER Nº 01**

“Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 1ª parcela no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) cujo objeto é:  
Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.”

Balneário Camboriú, 30 de março de 2023.

---

Francielly Aparecida Kissner  
Matrícula 41648

De acordo,  
A Sra. Secretária, para deliberação

---

Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A257-BC29-BB30-367D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 30/03/2023 10:51:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 31/03/2023 10:29:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A257-BC29-BB30-367D>